

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2003

Dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Sandro Mabel

**Relator:** Deputado Simplício Araújo

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.374/2003 tem por objetivo obrigar as pessoas físicas ou jurídicas a prestar informações aos órgãos de defesa civil, tendo em vista as ações de prevenção, prestação de socorro e recuperação, no caso de empreendimentos ou atividades que requeiram tais ações. O Projeto de Lei foi encaminhado ao Senado Federal para revisão, tendo sido aprovado naquela Casa com duas emendas, as quais são objeto da presente análise nesta Comissão.

A Emenda nº 1 visa suprimir a expressão “*ou militar*” da parte final do § 3º do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.374/2003, que possibilita aos órgãos de defesa civil requerer informações técnicas sobre os procedimentos, instalações e equipamentos relativos ao empreendimento ou atividade desenvolvido por pessoa física ou jurídica, pública ou privada. Segundo o art. 3º, § 3º, os órgãos de defesa civil seriam responsáveis pelo sigilo industrial ou militar dessas informações.

A Emenda nº 2 tem por fim acrescentar ao projeto em análise o seguinte art. 7º, renumerando-se o seguinte: “*Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica a empreendimentos, atividades ou instalações militares*”.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Faço minhas as palavras do relator que me antecedeu nesta Comissão, Deputado Ronaldo Caiado. O Projeto de Lei nº 2.374, de 2003, visa obrigar que pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, notifiquem previamente os órgãos de defesa civil sobre quaisquer atos por elas praticados que possam implicar a necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas. Da mesma forma, devem ser imediatamente comunicadas situações anormais que possam causar danos pessoais, materiais ou ambientais à comunidade. A proposição busca preencher um vazio na legislação vigente, no que diz respeito à segurança pública, no caso de empreendimentos com grau de periculosidade significativo.

As emendas apresentadas ao projeto, no Senado Federal, têm como objetivo tão somente retirar da proposição as referências às atividades militares, dado seu caráter estratégico. As modificações propostas pela Casa Revisora não alteram de forma significativa o teor do projeto aprovado na Câmara, pois não diminuem as condições de planejamento e execução de ações preventivas e de socorro trazidas pela proposta. As duas emendas apenas retiram do texto dispositivos que poderiam aumentar a vulnerabilidade das instalações militares e reduzir o grau de segurança para os assuntos da área.

Pelo exposto, votamos pela aprovação das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.374, de 2003.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado Simplício Araújo  
Relator